

### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA - GAB. 07



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 2020

(Autoria: Senhor Deputado Agaciel Maia)

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Distrito Federal encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020.

## A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Brasília (DF), de 2020

#### DEPUTADO AGACIEL MAIA



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140**, **Deputado(a) Distrital**, em 01/04/2020, às 17:11, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <a href="http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador">http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador</a> externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0087395 Código CRC: CDECE075.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8072 www.cl.df.gov.br - dep.agacielmaia@cl.df.gov.br

00001-00012962/2020-35 0087395v2



PRESIDÊNCIA Secretaria Legislativa



## PROPOSIÇÃO - PDL 102/2020

LIDO EM: 01/04/2020

Brasília, 01 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a), em 01/04/2020, às 18:01, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0087407 Código CRC: 95FADF62.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275 www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012962/2020-35 0087407v2



PRESIDÊNCIA Secretaria Legislativa



#### **DESPACHO**

A o SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 01 de abril de 2020

#### MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS

Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 01/04/2020, às 17:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0087411 Código CRC: 1C3B4EB2.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10— CEP 70094-902— Brasília-DF— Telefone: (61)3348-8275 www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012962/2020-35 0087411v2



#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 444

Brasília, 31 de março de 2020.

A Sua Excelência Deputado Rafael Prudente Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal Brasília - DF

Senhor Presidente.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), em seu artigo 65, autoriza o reconhecimento de estado de calamidade pública pelo Poder Legislativo de cada esfera da Federação, permitindo, por conseguinte, a dispensa do atingimento dos resultados fiscais, já previstos no Anexo I da Lei Distrital nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020 – Lei Orçamentária Anual/LOA.

A pandemia internacional do Novo Coronavírus (Covid-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, trará impactos que ultrapassam a esfera de calamidade na saúde pública, podendo afetar, sobremaneira, a economia local como um todo.

Do ponto de vista econômico e financeiro, não será possível atender às previsões já estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, considerando que, dentre outras consequências, a diminuição de arrecadação de receitas, em virtude da paralisação do setor de comércio e outros serviços, irá frustrar as bases econômicas que fundamentaram a expedição de referidas leis.

De acordo com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, a crise econômica desencadeada pela pandemia gerará, para o ano de 2020, um decréscimo de R\$ 1,0 bilhão na receita anual do ICMS e de R\$ 183,7 milhões na do ISS, considerando os parâmetros atuais.





#### GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Outrossim, a desaceleração do crescimento econômico, com a consequência do desemprego, será iminente, de modo que devem ser adotadas, desde já, medidas que atenuem a crise fiscal e os seus lógicos efeitos sobre a população, além de tentar, ao menos, facilitar o processo de retomada.

Nesse sentido, mostra-se inegável que a emergência do surto pandêmico do COVID-19 seja reconhecida como calamidade pública, permitindo que os efeitos econômicos não estejam submetidos ao atingimento das metas fiscais, diante da iminente diminuição de arrecadação.

Acrescente-se que se deve garantir ao Estado espaço fiscal para fortalecer o Sistema Único de Saúde, garantindo-se o cumprimento integral do direito à saúde, garantido na Constituição da República de 1988.

Nesse sentido, em atenção ao permissivo do art. 65 da LRF, cabe o reconhecimento, pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, da situação de calamidade pública e enquanto esta perdurar, permitindo ao Distrito Federal dispensar o atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º de referida Lei.

Por todo o exposto, na qualidade de Governador do Distrito Federal, solicito o reconhecimento, pela Câmara Legislativa, da situação de calamidade pública, que deve perdurar até 31 de dezembro de 2020, em razão da pandemia internacional do COVID-19, permitindo-se o funcionamento do Estado, além de atenuar os efeitos negativos para a saúde e para a economia local.

IRANEIS ROCH

Governador



# SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

### **NOTA TÉCNICA**

#### Impactos Econômicos da Crise do Covid-19 no DF

### 1. INTRODUÇÃO

A epidemia do novo Coronavírus, o Covid-19, produz efeitos na economia pelo lado da demanda e da oferta. A crise na demanda decorre do menor volume de consumidores no mercado, buscando bens e serviços, evitando atividades que podem levar a contaminação. Em consequência, a queda no consumo induz decréscimo nos investimentos. Quanto à crise na oferta, essa é devida a redução de importações de bens intermediários de outros países, em especial da China, que produz mais de 20% de todos os bens intermediários de produção que são consumidos no mundo.

A ação governamental pode ter efeito pelo lado da demanda, através da redução da taxa básica de juros, assim como, via subsídios, diferimento e/ou redução de impostos, antecipação de 13° para injeção de liquidez, refinanciamento de dívidas, entre outras medidas. Obviamente, nada disso resolve o problema da demanda, porquanto a disponibilidade financeira e de crédito não vão resolver a impossibilidade de deslocamento, nem as lojas fechadas. No entanto, tais ações propiciam fôlego financeiro para as empresas cumprirem seus custos fixos (financiamento de capital de giro) e para as pessoas, combalidas em seus rendimentos, não sofrerem tanto.

Pelo lado da oferta, a ação do governo é ainda mais limitada, porém existem medidas que podem passar por facilitar o desembaraço aduaneiro, como também por restringir exportações de produtos passíveis de racionamento. Nesse contexto, a liberação das importações (inclusive tributárias) ainda ajudaria a eventual crise na oferta de alguns bens.

A Secretaria Especial de Política Econômica - SPE, do Ministério da Economia, elencou em Nota Informativa os possíveis efeitos sobre a economia brasileira:

- ✓ Redução das exportações;
- ✓ Queda no preço das commodities e piora nos termos de troca;
- ✓ Interrupção na cadeia produtiva de alguns setores
- Queda no preço de ativos e piora das condições financeiras;
- ✓ Redução no fluxo de pessoas e mercadorias.

Em relação ao Distrito Federal, a economia distrital baseia-se predominantemente no setor terciário da economia, que inclui o comércio, que sofrerá bastante. Dessa forma, os efeitos da crise serão sentidos principalmente pelo lado da demanda. A presente nota técnica tem como objetivo discutir possíveis impactos da crise epidêmica do novo Coronavírus (COVID19), no curto, médio e longo prazos na economia distrital.

Para os efeitos de curto prazo e médio prazo, foram selecionados cinco setores econômicos que potencialmente sofrerão perdas significativas: 1) vestuário e calçados; 2) bares e restaurantes; 3) turismo; 4) hotelaria; e 5) diversões. Com base no banco de dados das notas fiscais eletrônicas, serão contabilizados o volume de notas emitidas e valor contábil de saída, ou faturamento das empresas. A partir da construção de cenários mais ou menos otimistas, será projetada a perda no faturamento dos setores. Em seguida, os mesmos setores serão estudados sob o ponto de vista da repercussão da crise no número de empregos.

No entanto, são esperados também movimentos compensatórios de aumento de vendas em alguns setores, ainda que de efeito mais reduzido. Espera-se algum incremento do volume de venda de medicamentos e acessórios clínicos (vitaminas, luvas, máscaras, álcool gel, etc) e alimentos em geral, em substituição a refeições em restaurantes. Em breve, esses setores serão avaliados também.

Entretanto, vale destacar que todos esses efeitos, negativos e positivos, parecem ser transitórios, e devem ser revertidos após a contenção da epidemia, conforme Nota Informativa da SPE/ME. Ainda assim, há grande incerteza sobre quando isso deve ocorrer.

No entanto, ainda que transitórios, espera-se que esses efeitos impactem as receitas de origem tributária previstas nas leis orçamentárias de 2020. Esse será o principal aspecto a ser tratado na presente nota técnica como efeito da crise de longo prazo. Pretende-se estimar a queda na previsão da receita tributária orçamentária, em especial nos impostos atrelados à atividade econômica, o ICMS e o ISS, para o triênio 2020-2023.

Dessa forma, será estimada a queda de arrecadação do ICMS e do ISS decorrente da queda de variação do PIB para 2020, com base nas expectativas atuais da Pesquisa Focus/BACEN.

#### 2. ESTUDOS SETORIAIS

O quadro abaixo apresenta dados de quedas em vendas de diversos setores econômicos, na China e em outros lugares do mundo. Por não serem de fontes oficiais, foram utilizadas como simples parâmetro de verificação da presente análise.

SETORES	QUEDA	LOCAIS	PERÍODO	FONTE
Restaurantes	49%	5 países da OCDE	mar/20	BBC
	70%	China	1°bim/20	ValorInvest
Veículos	21%	China	jan/20	BBC
	92%	China	fev/20	BBC
	81%	China	fev/20	Valorinvest
Veículos híbridos	75%	China	fev/20	ValorInvest
Smartphones	23%	China	jan/20	BBC
	55%	China	fev/20	ValorInvest
Transporte aéreo	98%	Ásia-Pacífico	1°bim/20	BBC
	37%	Estados Unidos	1°bim/20	BBC
	32%	Europa	1°bim/20	BBC
	23%	África/Oriente Medio	1°bim/20	BBC
	15%	Américas	1°bim/20	BBC

Foram elaborados cenários para os setores selecionados para análise de impacto no faturamento das empresas contribuintes de ICMS/ISS no Distrito Federal e no número de empregos.

Foram considerados seis meses de decréscimo, de março a agosto de 2020, nos percentuais estipulados para o melhor e pior cenários. O quadro seguinte sintetiza os resultados encontrados.

Observa-se que cada um dos setores selecionados encontra-se detalhado nos Anexos, onde está apresentada a evolução anual de perdas. Foram ainda detalhados os grupos de CNAEs (Classificação Nacional de Atividade Econômica) incluídos em cada setor.

Diante da percepção de que os setores de diversão, turismo e hotelaria são os primeiros e mais afetados, foram atribuídos maiores percentuais de queda, de 40% para o melhor cenário, e de 80% para o pior cenário. O setor de bares e restaurantes. por está associado à permanência de grupos de pessoas, assumiu-se percentuais maiores de queda, de 30% a 70%, em relação aos percentuais atribuídos para vestuários e calcados, 20% e 60%.

Como resultado, as maiores quedas absolutas de faturamento foram obtidas nos setores bares e restaurantes (R\$ 2,0 bilhões, no pior cenário, e R\$ 848 milhões. no melhor cenário estudado), e vestuários e calçados (R\$ 1,5 bilhões, no pior cenário, e R\$ 501 milhões, no melhor cenário estudado). Por outro lado, as majores quedas relativas foram obtidas nos setores de diversões e hotelaria (41% no pior cenário e 20% no melhor cenário).

SETOR		Vestu	iário e Calçados	R	estaurantes		Turismo		Hotelaria	Diversões	
% QUEDA	MELHOR	20%			30%	40%		40%	40%		
CENÁRIOS	PIOR	60%			70% 80%				80%		80%
FATURAMENTO ANUAL		R\$	4.960,242.010	R\$	5.588.429.017	R\$	304.288.329	R\$	701.045.970	R\$	745.396.640
QUEDA	MELHOR	-R\$	501.437.317	-R\$	848.086.156	-R\$ 57.271.449		-R\$	142.261.126	-R\$	151.736.125
ANUAL	PIOR	-R\$	1.504.311.952	-R\$	1.978.867.697	-R\$ 114.542.899		-R\$ 284.522.252		-R\$ 303.472.250	
QUEDA	MELHOR		-10%		-15%		-19% -20%		-20%	-20%	
ANUAL	PIOR		-30%	-35% -38%					-41%		-41%

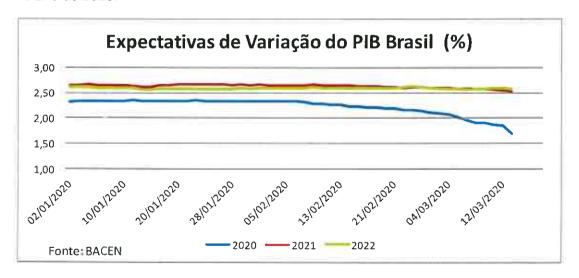
No tocante a empregos, tomou-se como base a soma de número de empregados proveniente da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS das empresas constantes dos CNAEs participantes de cada setor. Foram novamente considerados dois cenários, um mais otimista, com 10% de demissões, e um pessimista, com 30% de demissões.

O quadro abaixo apresenta os resultados de emprego obtidos nos cinco setores estudados. Os cinco setores agrupados possuem 72.930 empregados, sendo que dos cincos, bares e restaurantes é o setor que mais emprega, com 44.574 empregados. Considerando um cenário de desemprego de 10%, os cinco setores apresentariam um número total de demissões de 7.293., sendo 4.457 demissões provenientes do setor de bares e restaurantes.

			MELHOR CENÁRIO	PIOR CENÁRIO
SETOR	TIPO	EMPREGOS	10%	30%
2000000	Neamel	2929	2 636	1 945
DIVERSÕES	Simples Napieral	1.422	5.223	973
tanera and a	Normal	2.499	2,240	1.56
HOTELARIA	Simples Nacional	15.95	1427	299
TUFESMO	Nos mai	1.033	830	65
TORGSMICI	Simples National	1061	±55	56
	Nermol	31.2,66	10,739	7.03
COMERCIO VAREISTA RESTAURINITES, BARES S'UNICHONETES	Regime de refeiches	10.340	9,306	6.5%
	Simples Nacional	24,068	20,761	14.52
COMERCIO VAREIISTA VESTUARIO E CALCADOS	Nermal	7.988 X	7.7.89	5.08
COMBILIO VANCISTA VESI GANIO E OLOGOS	Simples Nacional	9.749	2,774	5.M
TOTAIS		72.930	65.597	45.946
DESUGAMENTOS ESTIMADOS			- 7.293	- 49.691

## 3. ESTIMATIVAS DE ARRECADAÇÃO PARA 2020

O gráfico de linha abaixo, elaborado com base na Pesquisa Focus/BACEN,, apresenta as expectativas de variação do PIB 2020, 2021 e 2022, entre 02/01/2020 a 13/03/2020. Percebe-se a grande influência da crise epidêmica na economia brasileira no ano de 2020.



As expectativas para 2020 da Pesquisa Focus em 18/03/2020 apontam um decréscimo na variação do crescimento de 0,61 pontos percentuais no período. Dessa forma, tais expectativas estão compatíveis com os cenários traçados pela SPE, porém tendendo para o cenário mais pessimista. A SPE, através de um modelo de equilíbrio geral, que considerou choques nos termos de troca, no crescimento mundial e na produtividade, construiu cenários, dos quais, o mais otimista, apontava queda de 0,10 p.p no crescimento do PIB, e o mais pessimista, redução de 0,66 p.p.

Quanto aos demais anos, observa-se no gráfico acima, queda de 0,13 p.p. e 0,04 p.p., indicando a diluição dos efeitos da epidemia ao longo do tempo.

Considerando as expectativas de crescimento do PIB, INPC e deflator implícito do PIB da pesquisa Focus/BACEN de 18/03/2020 (vide tabela abaixo), a receita do ICMS e ISS foram reestimadas e comparadas com as previstas na LOA 2020.

Expectativas (Pesquisa Focus/BACEN em18/03/2020)	2020	2021	2022
PIB real anual (BACEN)	1,0170	1,0252	1,0258
Defiator implícito IGP-DI anual (BACEN)	1,0359	1,0402	1,0392
INPC anual (BACEN)	1,0336	1,0353	1,0347

O quadro abaixo apresenta a previsão da LOA 2020 e a previsão atualizada, considerando os novos parâmetros de 18/03, bem como, as diferenças obtidas. Observa-se, para o ano de 2020, um decréscimo de R\$ 1,0 bilhão na receita anual do ICMS e de R\$ 183,7 milhões na do ISS, considerando os parâmetros atuais.

	5.5	ICMS	ISS
	LOA	8.733.254.124	2.099.458.696
2020	Atualizada	7.701.381.912	1.915.746.866
	Diferença	1.031.872.212	- 183.711.830
	LOA	8.981.764.848	2.198.702.301
2021	Atualizada	8144981050	2187539067
	Diferença	- 836.783.799	- 11.163.234
	LOA	9321224936	2305488493
2022	Atualizada	8756862821	2401827748
	Diferença	- 564.362.115	96.339.255

O quadro abaixo contem as previsões de ICMS e ISS atualizadas revisadas, considerando **previsão de crescimento do PIB de 0.02% para 2020**, conforme anunciado pelo Governo Federal em 20/03 às 15:30h. Espera-se um decréscimo de R\$ 1,2 bilhões para o ICMS e R\$ 240 milhões para o ISS, em relação às receitas projetadas para a LOA 2020.

		ICMS	ISS
	LOA	8.733.254.124	2.099.458.696
2020	Atualizada	7.556.050.620	1.859.255.967
	Diferença	- 1.177.203.504	240.202.729
	LOA	8.981.764.848	2.198.702.301
2021	Atualizada	8.129.613.518	2.105.027.693
	Diferença	- 852.151.330	- 93.674.608
	LOA	9.321.224.936	2.305.488.493
2022	Atualizada	8.756.862.821	2.263.454.861
	Diferença	- 564.362.115	- 42.033.632

**ANEXOS** 

## IMPACTO MOVIMENTO ECONÔMICO - SETOR VESTUÁRIO

								PER	DAS		
							MELHOR CEN	ÁRIO		PIOR CENA	AIC OIL
SETOR	MÊS	TIPO	V	ALOR_TOTAL	QNT_TOTAL		20%			60%	
	1	Normai	R\$	228.434.619	936.965	R\$	228.434.619	936.965	R\$	228.434.619	936.965
	1	Simples Nacional	R\$	130.312.900	650.420	R\$	130.312.900	650.420	R\$	130.312.900	650.420
õ	2	Normal	R\$	193.540.637	779.624	R\$	193.540.637	779.624	R\$	193.540.637	779.624
2		Simples Nacional	R\$	122.975.906	619.727	R\$	122.975.906	619.727	RŚ	122.975.906	619.727
0	3	Normal	R\$	199.644.395	770.883	RS	159.715.516	616.706	R\$	79.857 758	308.353
4	3	Simples Nacional	R\$	123,654,649	614.084	R\$	98.923.719	491.267	R\$	49.461.899	245.634
4.0	4	Normal	R\$	207.023.223	778.988	R\$	165.618.578	623.190	R\$	82.809.289	311.599
o o	4	Simples Nacional	R\$	129.537.051	618.134	R\$	103.629.641	494.507	R\$	51.814.820	247.254
. 2	5	Normal	R\$	372.869.871	923.741	R\$	298.295.897	738.993	R\$	149.147.949	369.49
4	2	Simples Nacional	R\$	146.961.391	722.077	R\$	117.569.113	577.662	R\$	58.784.556	288.83
E		Normal	R\$	316.701.524	1.029.424	R\$	253.361.219	823.539	R\$	126.680.610	411.77
Ø		Simples Nacional	R\$	147,390,772	729.076	R\$	117.912.617	583.261	R\$	58.956.309	291.630
2	7	Normal	R\$	245.690.795	1.045.385	R\$	196.552.636	836.308	R\$	98.276.318	418.15
A		Simples Nacional	R\$	153.819.336	777.997	R\$	123.055.468	622.398	R\$	61.527.734	311.19
8	8	Normal	R\$	312.846.201	937.674	R\$	250.276.961	750.139	R\$	125.138.481	375.07
2	8	Simples Nacional	R\$	151.047.379	755.746	R\$	120,837,903	604.597	R\$	60,418.952	302.29
18	9	Normal	R\$	211.091.741	801.608	R\$	211.091.741	801.608	R\$	211.091.741	801.60
10	9	Simples Nacional	R\$	133.907.966	658.098	R\$	133.907.966	658.098	R\$	133.907.966	658.098
8	10	Normal	R\$	234.438.429	849.177	R\$	234.438.429	849.177	R\$	234.438.429	849.17
8	10	Simples Nacional	R\$	142.312.609	722.394	R\$	142.312.609	722.394	R\$	142.312.609	722.39
20	11	Normal	R\$	256.461.792	939.229	R\$	256.461.792	939.229	R\$	256.461.792	939.229
OWERCO VAREISTA VESTUARIO E CALCADOS	11	Simples Nacional	R\$	153.956.971	758.824	R\$	153.956.971	758.824	R\$	153.956.971	758.824
	12	Normal	R\$	414.915.746	1.578.675	R\$	414.915.746	1.578.675	R\$	414.915.746	1.578.675
	12	Simples Nacional	R\$	230,706,108	1.180.968	R\$	230.706.108	1.180.968	R\$	230.706.108	1.180.968
			R\$	4.960.242.010	20.178.918	R\$	4.458.804.692	18.238.276	R\$	3,455,930.058	14.356.993
				The Association of the Control of th		-R\$	501.437.317	- 1.940.642	-R\$	1.504.311.957	- 5.821.929

#### FONTES DOS DADOS:

1) CADASTRO FISCAL DO DF

2) Base Nota Fiscal Eletrônica (NFE e NFCE)

3) RAIS/ME

#### CNAES:

G475550300	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO
G478140000	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS
G478220100	COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS
G475550100	COMERCIO VAREJISTA DE TECIDOS
G475550200	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
G478220200	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM

## **IMPACTO MOVIMENTO ECONÔMICO - SETOR BARES E RESTAURANTES**

									DAS		
							MELHOR CEN	ÁRIO		PIOR CENA	RIO
SETOR	MÊS	TIPO	١	ALOR_TOTAL	QNT_TOTAL NF		30%			70%	
	- 101	Normal	R\$	89.903.359,83	1.328.250	R\$	89.903.359,83	1.328.250	R\$	89.903.359,83	1.328.25
	1	Regime de refeições	R\$	160.437.346,25	3.197.926	R\$	160.437.346,25	3.197.926	R\$	160.437.346,25	3.197.92
		Simples Nacional	R\$	162.074.978.14	3.126.877	R\$	162.074.978,14	3.126.877	RS	162.074.978,14	3.126.87
		Normal	R\$	99.074.424,73	1.175.888	R\$	99.074.424,73	1.175.888	R\$	99.074.424,73	1.175.88
	2	Regime de refeições	R\$	162.686.019,20	3.036.532	R\$	162.686.019,20	3.036.532	R\$	162.686.019,20	3,036.53
		Simples Nacional	RŚ	156.609.134.40	3.031.924	R\$	156.609.134.40	3.031.924	RŚ	156.609.134,40	3.031.92
		Normal	R\$	106.081.245,57	1.351.265	R\$	74.256.871,90	945.886	R\$	31.824.373,67	405.38
b	3	Regime de refeições	R\$	181.519.486,47	3.421.713	R\$	127 063 540 53	2.395.199	R\$	54,455,845,94	1.026.51
5		Simples Nacional	RS	181.026.814.48	3.313.645	R\$	126,718,770,14	2.319.552	RS	54.308.044,34	994.09
Ď.		Normal	R\$	101.286.002,58	1.338.182	R\$	70.900.201,81	936.727	R\$	30.385.800,77	401.45
5	4	Regime de refeições	R\$	179.437.881,39	3.331.030	R\$	125,606,516,97	2.331.721	R\$	53.831.364,42	999.30
\$		Simples Nacional	RŚ	174.812.874.16	3.273.225	RS	122.369.011,91	2.291.258	RS	52,443,862,25	981.96
- E		Normal	R\$	95.603.657,77	1.347.504	R\$	66.922.560,44	943.253	R\$	28.681.097,33	404.25
D	5	Regime de refeições	R\$	188.465.462,18	3.461.447	R\$	131,925,823,53	2.423.013	R\$	56,539,638,65	1.038.43
3		Simples Nacional	RŚ	189.905.396.25	3.579.084	RS	132.933.777,38	2.505.359	R\$	56.971.618,88	1.073.72
601		Normal	R\$	93.866.826,01	1.208.969	R\$	65.706.778,21	846.278	R\$	28.160.047,80	362.69
$\mathscr{L}$	6	Regime de refeições	R5	179.028.961,03	3.283.017	R\$	125 320 272 72	2.298.112	R\$	53.708.688,31	984.90
\$		Simples Nacional	RS	181.022.460.89	3.363.837	RS	126.715 722,62	2.354.686	R\$	54.306.738,27	1.009.15
83		Normal	RŚ	112.117.561,61	1.349.791	RŚ	78.482.293.13	944.854	R\$	33.635.268,48	404.93
<b>*</b>	7	Regime de refeições		181.487.867,51	3.509.958	RŚ	127 041 507,26	2.456.971	RS	54.446.360,25	1.052.98
		Simples Nacional	RŚ	187.421.554.60	3.573.898	RŚ	131,195,088,22	2.501.729	RŚ	56.226.465.38	1.072.16
		Normal	R\$	109.644.440,37	1.262,447	RŚ	76.751.108,26	883.713	RŚ	32,893,332,11	378.73
	8	Regime de refeições	R\$	185.932.458,87	3.443.767	RŚ	130.152.721.21	2,410,637	RŚ	55.779.737,66	1.033.13
		Simples Nacional	RS	198.292.900,89	3.674.719	RŚ	138.805.030,62	2.572.303	RŚ	59.487.870,27	1.102.41
ST. Washington		Normal	R\$	99.111.365,15	1.222.942	RŚ	99.111.365,15	1.222.942	RŚ	99.111.365,15	1.222.94
	9	Regime de refeições	R\$	175.375.360,98	3.246.057	RŚ	175.375.360,98	3.246.057	R\$	175.375.360,98	3.246.05
		Simples Nacional	R\$	183.884.019.26	3.473.988	RŚ	183.884.019,26	3.473.988	RŚ	183.884.019.26	3.473.98
		Normal	R\$	101.776.116.59	1.357.735	RS	101.776.116,59	1.357.735	R\$	101.776.116,59	1.357.73
	10	Regime de refeições	R\$	183.637.672,68	3.470.143	R\$	183.637.672,68	3.470.143	R\$	183.637.672,68	3,470.14
		Simples Nacional	RŚ	193.785.319.73	3.660.172		193.785.319.73	3,660.172	RS	193.785.319,73	3.660.17
		Normal	R\$	98.521.090,27	1.224.822	RŚ	98.521.090,27	1.224.822	R\$	98.521.090,27	1.224.82
	11	And the second second	R\$	195.654.519,69	3.389.765	RŚ	195.654.519.69	3,389,765	RS	195.654.519,69	3.389.76
	-		R\$	194.085.005,98	3.595.305	RS	194.085.005.98	3.595.305	RS	194.085.005,98	3,595,30
		Simples Nacional	R\$			RS		1.214.451	RS	96.268.341,58	1.214.45
	49	Regime de refeições	R\$	96.268.341,58	1.214.451	RS RS	96.268.341,58 199.677.755,69	3.455.044	R\$	199.677.755,69	3.455.04
	3.50	\$1,000 pt 500 pt	_	199.677.755,69	3.455.044	-	THE RESERVE AND ADDRESS OF THE RESERVE AND ADDRE	3.543.825	R\$		3.455.04
		Simples Nacional	R\$	208.913.333,97	3.543.825	R\$	208.913.333.97			208.913.333.97	
			165	5.588.429.016,75	96.839.144	R\$	4,740.342.860,96	82.112.895	RS -RS	3.609.561.319,91	62.477.89

#### FONTES DOS DADOS:

1) CADASTRO FISCAL DO DF

2) Base Nota Fiscal Eletrônica (NFE e NFCE).

3) RAIS/ME

#### CNAES:

1561120400	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento
1562010300	CANTINAS - SERVICOS DE ALIMENTACAO PRIVATIVOS
1561210000	SERVICOS AMBULANTES DE ALIMENTACAO
1561120500	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
1561120100	RESTAURANTES E SIMILARES
1561120300	LANCHONETES, CASAS DE CHA, DE SUCOS E SIMILARES
1561120200	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS

## IMPACTO MOVIMENTO ECONÔMICO - SETOR TURISMO

0
9.457
14.043
10.028
12.804
3.746
2.571
2.168
2.701
2.312
2.810
2.796
2.570
2.288
3.182
3.802
3.151
11.723
15.108
13.890
14.889
14.427
14.683
18.216
13.450
196.814
136.383

#### FONTES:

- 1) CADASTRO FISCAL DO DE
- 2) Base Nota Fiscal Eletrônica (NFE e NFCE)
- 3) RAIS/ME

#### CNAE:

H492990400 ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIO: N791210000 OPERADORES TURISTICOS

N799020000 SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

H492990300 ORGANIZACAO DE EXCURSOES EM VEICULOS RODOVIARIOS PROPRIOS, MUNICIPAL

N791120000 AGENCIAS DE VIAGENS

## IMPACTO MOVIMENTO ECONÔMICO - SETOR HOTELARIA

								PER	DAS		
							MELHOR CENÁ	RIO		PIOR CENA	RIO
SETOR	MÊS	TIPO	V	ALOR_TOTAL	QNT_TOTAL		40%			80%	
		Normal	R\$	31.949.196,41	115.658	R\$	31.949.196,41	115.658	R\$	31.949.196,41	115.658
	1	Simples Nacional	R\$	5.902.572,69	38.109	R\$	5.902.572,69	38.109	R\$	5.902.572,69	38.109
		Normal	R\$	41.958.782,91	138.286	R\$	41.958.782,91	138.286	R\$	41.958.782,91	138.286
	2	Simples Nacional	R\$	6.104.635,40	37.589	R\$	6.104,635,40	37.589	RS	6.104.635,40	37.589
	3	Normal	R\$	44.935.782,54	141.461	R\$	26.961,469,52	84.877	R\$	8.987.156,51	28.292
	3	Simples Nacional	R\$	6.938.370,88	41.012	R\$	4.163.022,53	24.607	R\$	1.387.674,18	8.202
	4	Normal	R\$	53.295.492,82	157.521	R\$	31.977.295,69	94.513	R\$	10.659.098,56	31.504
	4	Simples Nacional	R\$	9.046.788,23	43,141	RS	5.428.072,94	25.885	R\$	1.809.357,65	8.628
	5	Normal	R\$	54.581.878,16	162.025	R\$	32.749.126,90	97.215	R\$	10.916.375,63	32.405
	2	Simples Nacional	R\$	7.931.693,05	46.763	RS	4.759.015,83	28.058	R\$	1.586.338,61	9.353
MOTELARIA	6	Normal	R\$	51.716.873,62	149.629	R\$	31.030.124,17	89.777	R\$	10.343.374,72	29.926
	0	Simples Nacional	R\$	7.814.051,98	44.532	R\$	4.688.431,19	26.719	R\$	1.562.810,40	8.906
200	7	Normal	R\$	47.612.495,73	156.860	R\$	28.567.497,44	94.116	R\$	9.522.499,15	31.372
.0`	1	Simples Nacional	R\$	8.242.123,52	45.899	R\$	4.945.274,11	27.539	R\$	1.648.424,70	9.180
X-	8	Normal	R\$	54.464.868,69	173.247	R\$	32.678.921,21	103.948	R\$	10.892.973,74	34.649
The second second	0	Simples Nacional	R\$	9.072.395,58	46.686	R\$	5.443.437,35	28.012	RŚ	1.814.479.12	9.337
	9	Normal	R\$	56.287.701,82	169.859	R\$	56.287.701,82	169.859	R\$	56.287.701,82	169.859
	,	Simples Nacional	R\$	8.333.787,88	42.691	R\$	8.333.787,88	42.691	R\$	8.333.787,88	42.691
	10	Normal	R\$	55.716.255,27	170.387	R\$	55.716.255,27	170.387	R\$	55.716.255,27	170.387
	TO	Simples Nacional	R\$	9.590.270,94	51.626	R\$	9.590.270,94	51.626	R\$	9.590.270,94	51.626
	11	Normal	R\$	66.181.793,65	165.367	R\$	66.181.793,65	165.367	R\$	66.181.793,65	165.367
	11	Simples Nacional	R\$	9.309.728,01	47.148	R\$	9.309.728,01	47.148	R\$	9.309.728,01	47.148
	12	Normal	R\$	46.313.142,58	140.039	R\$	46.313.142,58	140.039	R\$	46.313.142,58	140.039
	12	Simples Nacional	R\$	7.745.287,24	43.034	R\$	7.745.287,24	43.034	R\$	7.745.287,24	43.034
			R\$	701.045.969,60	2.368.569	R\$	558.784.843,68	1.885.059	R\$	416.523.717,76	1.401.548
				PERDA	S	-RS	142 761 125 92 -	483.510	-RS	284.522.251,84	- 967.021

#### FONTES:

- 1) CADASTRO FISCAL DO DF
- 2) Base Nota Fiscal Eletrônica (NFE e NFCE)
- 3) RAIS/ME

#### CNAES:

1559060200 CAMPINGS

1559069900 **OUTROS ALOJAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE** 

1551080300 MOTEIS 1551080200 APART-HOTEIS

1559060100 ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS

1559060300 PENSOES (ALOJAMENTO)

1551080100 HOTEIS

## **IMPACTO MOVIMENTO ECONÔMICO - SETOR DIVERSÕES**

Normal   R5 37991_253_08   457.715   R5 37.991_253_08   457.715   R5 37.							PERDAS  MELHOR CENÁRIO PIOR CENÁRIO					
Normal R5 37.991.253,08 457.715 R5 37.991.253,09 47.715 R5 37.991.253,09 47.9		s a Pe			ALOR WITH	ONT TOTAL			ARIO			illo
1 Simples Nacional RS 12.794.216.35 84.205 RS 12.794.216.35 84.205 RS 12.794.216.35 84.205 Sociedade Uniprofissional RS 952.999.01 17 RS 952.999.01 RS	SEIOR	IVIES				-	RĆ	DESCRIPTION OF THE PARTY OF THE	457.715	AS.		457,715
Sociedade Uniprofissional R5 952 399.01 17 R5 975 199.01 17 R5 97603 401,67 281.610 R5 97.603 401,67 281.610 R				-			-	minima ( te separat de disease)			Committee Printing of the Committee Street	
Normal R5 37.603.401,67 281.610 R5 37.603.401,		1		_				THE PARTY OF THE P	THE RESERVE TO SERVE	Links in	the I to be like the first to be the like	
2 Simples Nacional RS 10.764.324,26 59.324 RS 10.764.324,27 RS 10.764.324							_					_
Societade Uniprofissional   RS   743,427,69   11   74,2		2	157711100				-					
Normal  R\$ 47.706.505,68  387.147  R\$ 28.623,903.41  23.2288  R\$ 9.541.301,14  77.429  3 Simples Nacional  R\$ 11.697.276,94  31.093  R\$ 70.18.366,16  48.656  R\$ 23.394.55.39  16.219  5.006.053.06 Hipportissional  R\$ 55.078.159,03  421.381  R\$ 33.047.495,42  252.829  R\$ 11.015.831,81  84.276  5.006.053.06 Hipportissional  R\$ 52.643.244,73  408.724  R\$ 31.586.546,84  248.24 R\$ 31.586.546,84  248.25 R\$ 10.528.848,95  81.745  5.006.053.06 Hipportissional  R\$ 42.586.899,26  368.048  R\$ 25.699.213,55  368.048  R\$ 25.699.213,55  369.213,55  369.213,55  377.85  378.150  3			The second section of the second section is a second section of the second section in the second section is a second section of the second section of the second section is a second section of the section of the second section of the second section of the secti									
Simple Nacional   R\$   11.697.276.94   81.093   R\$   7.018.366.16   48.656   R\$   2.339.455.39   16.219						_	_					
Societate Uniprofessional RS		41	The Assessment of the Assessme									
Normal RS 55.079.159,03 421.381 RS 33.047.495,42 252.829 RS 11.015.831,81 84.276  Simplet Nacional RS 12.999.233,98 68.091 R\$ 7.799.500,39 40.855 RS 1.579.144.80 13.618 Sociecade Uniprofissional RS 751.264.08 9 RS 450.758.45 5 RS 150.252.82 2 Normal RS 52.644.244,73 408.724 RS 31.586.546,84 245.234 R\$ 10.528.849,95 81.745  Simplet Nacional RS 13.888.929,91 79.117 RS 33.357.75 47.470 R\$ 2.777.785,98 15.823 Sociecade Uniprofissional RS 621.925,05 14 RS 373.155.03 8 RS 124.385,01 3 Normal RS 42.818.689,26 836.048 R\$ 25.691.213,56 220.822 R\$ 8.563.737,85 73.610  Simplet Nacional RS 13.997.624,73 87.181 R\$ 333.240.26 RS 8.563.737,85 73.610  Normal RS 49.792.300,10 510.016 RS 29.875.380,06 306.010 RS 9.958.460,02 10.20.033  Normal RS 49.792.300,10 510.016 RS 29.875.380,06 306.010 RS 9.958.460,02 10.20.033  Simplet Nacional RS 17.915.869,29 104.200 RS 10.749.521.57 62.520 RS 1.318.317.88 20.840 Sociedade Uniprofissional RS 586.697.32 7 RS 352.018.39 4 RS 117.339.46 1 Normal RS 43.099.177.20 329.308 Simples Nacional RS 13.897.326,71 84.937 R\$ 13.389.156.07 5 50.962 R\$ 2.779.465,34 16.393 Normal RS 58.466.797.0 283.078 R\$ 51.049.521.57 62.50 R\$ 51.049.577  9 Simples Nacional RS 13.897.326,71 84.937 R\$ 13.389.956,70 233.078 Sociedade Uniprofissional RS 584.629,70 283.078 R\$ 54.117.43 7 R\$ 541.137.43 R\$ 11.606.283 7 R\$ 13.707.200,09 80.504 R\$ 14.109.62,34 79.748 R\$ 14.280.762,34 79.748 R\$ 14.28		105	The state of the s	-								
Simples Nacional   RS   12,999,233,93   68,091   RS   7,799,540,39   40,855   RS   157,146,10   13,618			CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF				_					84,275
Sociedade Uniprofissional RS   751,264,08   9   RS   450,758,45   245,234   RS   10,528,848,95   81,745			- Charles and Control of the Control								THE RESERVE OF THE PARTY OF THE PARTY.	13,618
Normal   RS   52.644.244,73   408.724   RS   31.586.546,84   245.234   RS   10.528.848,95   81.745		110		-								
5 Simples Nacional RS 13.889.929,91 79,117 RS 333.55 Fb 47.470 RS 2.777.785,98 15.823 Sociedade Uniprofissional RS 621.925,05 14 RS 373.155,03 8 RS 124.385,01 3 Normal RS 42.818.689,26 368,048 RS 25.691.213,55 220.829 RS 8.563.737,85 73.610 6 Simples Nacional RS 13.957.624,73 87.181 RS 374.74.4 52.309 RS 2.791.524,95 17.436 10 Simples Nacional RS 555.400.43 9 RS 333.240,26 5 RS 111.080,09 2 Normal RS 49.792.300,10 510.016 RS 29.875.380,06 306.010 RS 9.958.460,02 102.003 7 Simples Nacional RS 17.915.869,29 104.200 RS 10.749.521.57 62.500 RS 1171.394 20.840 Sociedade Uniprofissional RS 586.697.32 7 RS 352.013.39 4 RS 117.393.46 1 Normal RS 43.099.177,20 329.308 RS 25.859.506,32 197.585 RS 6.619.835,44 65.862 8 Simples Nacional RS 13.897.326,71 84.937 RS 81.336.96,07 50.962 RS 2.779.465,34 10.397 Normal RS 55.458.629,70 283.078 RS 113.897.307 9 Simples Nacional RS 54.137.43 7 RS 113.897.307 10 Simples Nacional RS 51.645.736,97 423.382 RS 51.645.736,97 423.382 10 Simples Nacional RS 13.707.200,09 80.054 RS 13.707.200,09 \$0.054 Sociedade Uniprofissional RS 652.491.88 9 RS 662.491.88 9 RS 66			Southern Street, Stree									
Sociedade Uniprofissional RS   621.925,05   14 RS   373.155,03   8 RS   124.385,01   3		5	AND THE RESERVE AND THE PARTY OF THE PARTY O	-								
8 Simples Nacional R5 13.897.326,71 84.937 R5 838.396.07 50.962 R5 2.779.465,34 16.397 Normal R5 532.204.85 6 R5 13.121,91 283.078 R5 13.896.079 283.078 R5 13.121,91 283.078 R5 13.404,877 R5 13.101,862,83 76.511 R5 14.101,862,83 76.511 R5 14.101,	-		CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE					and the second second				
8 Simples Nacional R\$ 13.897.326,71 84.937 R\$ 81.38.196.07 50.962 R\$ 2.779.465,34 16.397 Normal R\$ 554.286.629,70 283.078 R\$ 13.291.41 R\$ 10.401.77 Normal R\$ 554.86.629,70 283.078 R\$ 15.486.229,70 283.078 R\$ 15.486.629,70 283.078 R\$ 14.110.862,83 76.511 R\$ 14.110.	2		Non-This Control of the Control of t									
8 Simples Nacional R\$ 13.897.326,71 84.937 R\$ 8.338.196,03 50.962 R\$ 2.779.465,34 16.387 Normal R\$ 55.458.629,70 283.078 R\$ 54.545.294,00 283.078 R\$ 1.54.10.862,83 76.511 R\$ 14.110.862,83 76.511 R\$	100	6	CARL CONTRACTOR CONTRA									
8 Simples Nacional R\$ 13.897.326,71 84.937 R\$ 81.381.96.03 50.962 R\$ 2.779.465,34 16.387 R\$ Sociedade Uniprofissional R\$ 532.204.85 6 R\$ 11.121.91 R\$ 15.41.10.862,83 76.511 R\$ 14.110.862,83 76.511 R	5		AND DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PERSON OF THE PERSO							-		2
8 Simples Nacional R\$ 13.897.236,71 84.937 R\$ 81.381.96,07 50.962 R\$ 2.779.465,34 16.997 Normal R\$ 532.204.85 6 R\$ 11.12.13	6.0		The state of the s							RŚ		
8 Simples Nacional R\$ 13.897 226,71 84.937 R\$ 6.386.956,07 50.962 R\$ 2.779 445,34 16.987 Normal R\$ 532.204.85 6 R\$ 13.121,34   9 Simples Nacional R\$ 14.110.862,83 76.511 R\$ 14.110.857,83 76.511 R\$ 14.110.862,83 76.511 R\$ 14.110.857,83 77 R\$ 541.137,43 78 85.110.857,83 76.511 R\$ 14.110.857,83 77 R\$ 541.137,43 78 85.110.857,83 80.054 R\$ 13.707.200,09 80.054 R\$ 14.280.762,34 79.748 R\$ 652.491.83 9 R\$ 652.491.83 10 R\$ 652.491.83 10 R\$ 652.790.53 10 R\$ 652.491.83 9 R\$ 652.491.83 10 R\$ 652.491.83 80.054 R\$ 14.280.762,34 79.748 R\$ 14.197.237,75 82.482 R\$ 14.1		7					_			RS	3.583 173.86	20.840
8 Simples Nacional R\$ 13.897.326,71 84.937 R\$ 8.381,96.03 50.962 R\$ 2.779.465,34 16.987 Normal R\$ 532.204.85 6 R\$ 13.12,147 2 283.078 R\$ 55.458.629,70 283.078 R\$ 56.52.491.83 R\$ 570.968,13 11 R\$ 570.968,13 11 R\$ 570.968,13 11 R\$ 570.968,13 11 R\$ 570.968,13				-						RS	117.339,46	1
8 Simples Nacional RS 13.897.326,71 84.937 RS 8.383.95.07 50.962 RS 2.779.465,34 16.987 Normal RS 552.204.85 6 RS 13.12.49									197.585	R\$		65.862
Sociedade Uniprofissional   R\$   532.204.85   6   R\$   19.12.91   15   105.40.77		8		RS		84.937	RS	8.338.396.09	50.962	RS	2.779.465,34	163987
9 Simples Nacional R\$ 14.110.862,83 76.511 R\$ 14.110.862,83 76.511 R\$ 50.500 dade Uniprofissional R\$ 541.137.43 7 R\$ 541.137.200,09 R\$ 542.132 R\$ 652.491.88 9 R\$ 652.491.88							RS	319,322,91	- 4	NS.	206,440,97	
Sociedade Uniprofissional RS   S41,137,43   7 RS   S41,137,137,15   7 RS   S			Normal	RS	55.458.629,70	283.078	8\$	55.458.629,70	283.076	A\$	55,458,629,70	283:078
Sociedade Uniprofissional RS   541.137.43   7 RS   541.137.43		9	Simples Nacional	RŚ	14.110.862.83	76.511	RS	14 110,862,83	76.511	HS	14.110.862,83	76.511
Normal R\$ 51.645.736,97 423.382 R\$ 51.645.736,				-			RS	541.137.43	7	RS	541.137,43	,
10 Simples Nacional RS 13.707.200,09 80.054 R\$ 13.707.200,09 \$0.054 R\$ 13.707.200,09 \$0.054 R\$ 80.054 Sociedade Uniprofissional RS 652.491.88 9 RS 652.491.88 9 R\$ 652.491.88 10 R\$ 652.491.89 10 R\$ 652.491		1000		RŚ		423.382	RŚ	51.645.736.97	423.382	R\$	51.645,736,97	423.382
Sociedade Uniprofissional   RS   652.491.88   9   RS   652.491.8		10	Simples Nacional	RS		80.054	RS	13,707,200,09	80.054	RS	13,707,200,09	80.054
Normal   R\$ 48.557.291,03   329.235   R\$ 48.557.291,03   329.235   R\$ 48.557.291,03   329.235					The second second second				9	RS	652,491,88	9
11 Simplex Nacional RS 14.280.762,34 79.748 R\$ 14.280.762,34 79.748 R\$ 14.280.762,34 79.748 R\$ 14.280.762,34 79.748 R\$ Sociedade Uniprofissional RS 652.790.53 10 RS 652.790.53 10 R\$ 652.790.53						329,235	RŚ	48.557.291.03	329.235	RS	48.557.291,03	329.235
Sociedade Uniprofissional RS 652,790.53 10 RS 652,790.53 10 RS 652,790.53 10 Normal RS 50.832.195,91 347,603 RS 50.832.		11	Simples Nacional	RS			RS.	14.280.762,34	79.748	RS	14,280,762,34	79.748
Normal   R\$ 50.832.195,91 347,603 R\$ 50.832.			Sociedade Uniprofissional	RS		10	RS	652,790,53	10	RS	652,790,53	10
12 Simples Nacional R\$ 14.197.237,75 82.482 R\$ 14.197.237,75 82.482 R\$ 14.197.237,75 82.482 R\$ 14.197.237,75 82.482 R\$ 15.0968,13 11 R\$ 570.968,13 11 R\$ 570.968,13 11 R\$ 11.0968,13 11							RS		347.603	R\$	50.832.195,91	347.603
Sociedade Uniprofissional RS 570.968,13 11 RS 570.968,13 11 RS 570.968,13 11		12	Contract of the Contract of th							R\$		82.482
R\$ 745.396.635.63 5.514.313 R\$ 583.660.514.44 4.342.593 R\$ 441.924.389.25 1.170.872		- 85	Sociedade Uniprofissional	RŞ		11	RS	570.968.13	11	R\$	570.968,13	31

#### FONTES DOS DADOS:

- 1) CADASTRO FISCAL DO DF
- 2) Base Nota Fiscal Eletrônica (NFE e NFCE)
- 3) RAIS/ME

#### CNAES:

R932120000	PARQUES DE DIVERSAO E PARQUES TEMATICOS
R932980200	EXPLORACAO DE BOLICHES
R932980300	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE SINUCA, BILHAR E SIMILARES
J591460000	ATIVIDADES DE EXIBICAO CINEMATOGRAFICA
R910310000	ATIVIDADES DE JARDINS BOTANICOS, ZOOLOGICOS, PARQUES NACIONAIS, RESERVAS ECOLOGICAS E AREAS DE PROTECAO AMBIENTA
R932980400	EXPLORAÇÃO DE JOGOS ELETRONICOS RECREATIVOS
R932989900	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
R900190100	PRODUCAO TEATRAL
R920030200	EXPLORAÇÃO DE APOSTAS EM CORRIDAS DE CAVALOS
R920039900	EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS NÃO ESPECÍFICADOS ANTERIORMENTE
R931230000	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES
R932980100	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALOES DE DANCA E SIMILARES
M731900100	CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES
R931910100	PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
R900190500	PRODUCAO DE ESPETACULOS DE RODEIOS, VAQUEIADAS E SIMILARES
R900270100	ATIVIDADES DE ARTISTAS PLASTICOS, IORNAUSTAS INDEPENDENTES E ESCRITORES
R931150000	GESTAO DE INSTALACOES DE ESPORTES
R931919900	OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
R900190600	ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILLUMINAÇÃO
R920030100	CASAS DE BINGO
R900190200	PRODUCAO MUSICAL
R900190300	PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA
R910230100	ATIVIDADES DE MUSEUS E DE EXPLORAÇÃO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS E ATRACOES SIMILARES
R900190400	PRODUCAO DE ESPETACULOS CIRCENSES, DE MARIONETES E SIMILARES
R900199900	ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
R900350000	GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADESARTISTICAS



PRESIDÊNCIA Secretaria Legislativa



## PROPOSIÇÃO - PROC 021/2020

LIDO EM: 31/03/2020

Brasília, 31 de março de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 31/03/2020, às 16:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 Código Verificador: 0086080 Código CRC: 5C8B31A5.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8275 www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00012767/2020-13 0086080v2



GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA - GAB. 07



**PARECER Nº** 

, DE 2020

COMISSÃO Da DE ORÇAMENTO **FINANCAS** o Processo nº 021 de 2020, que "visa de Calamidade Reconhecer Estado Pública no Distrito Federal. "

**AUTOR: PODER EXECUTIVO** 

**RELATOR: DEPUTADO AGACIEL MAIA** 

## I – RELATÓRIO

O Governador do Distrito Federal, por meio da Mensagem nº 111/2020 - GAG, submete à apreciação da Câmara Legislativa do Distrito Federal o Processo nº 21/2020, que visa Reconhecer Estado de Calamidade Pública no Distrito Federal.

É o Relatório.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

Os impactos decorrentes da Pandemia do COVID-19 serão devastadores para todos os países afetados. Com o Brasil não será diferente, além das perdas de vidas, a economia também será fortemente afetada.

Por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020, encaminhada a esta Casa pelo Governador do Distrito Federal, solicita-se que seja reconhecida a impossibilidade de atendimento da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentária, em virtude da paralisação do comércio e de serviços nesta Unidade Federativa, o que, fatalmente, provocará a queda da receita orçamentária distrital.

Nesse diapasão, o Governo do Distrito Federal requer, na forma do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o reconhecimento da situação de calamidade pública, que deve perdurar até 31 de dezembro deste ano.

65 da LRF prevê ocorrência de calamidade art. que na reconhecida pela Casa Legislativa do respectivo ente público, enquanto perdurar a situação, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70 dessa legislação.

Por sua vez, esses artigos tratam das penalizações no caso de não cumprimento das determinações de observância dos limites de despesa de pessoal e da dívida consolidada.

Além disso, a LRF dispensa também o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Em suma, o que se pretende com o reconhecimento da situação de calamidade pública é não penalizar ainda mais o Poder Público com base nas disposições da LRF.

Noutro giro, cabe considerar-se que na situação de calamidade pública, nos termos do § 3º do art. 151 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF, o Poder Executivo poderá abri crédito adicional extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, o qual seria objeto de apreciação pela Câmara Legislativa no prazo de trinta dias, posto que, conforme o art. 202, também da LODF, compete ao Poder Público, em caso de iminente perigo ou calamidade pública, prover o atendimento das necessidades coletivas urgentes e transitórias.

Portanto, além de excepcionalizar as penalidades impostas pela LRF, o reconhecimento da situação de calamidade pública tem o condão de facultar a abertura de crédito extraordinário para o qual não se exige exposição justificativa ou comprovação da existência de recursos disponíveis para que a despesa ocorra.

Com o objetivo de garantir o funcionamento do Sistema Único de Saúde, que tem o papel constitucional de amparo e defesa à vida dos cidadãos brasileiros, propõe-se a aprovação de projeto de decreto legislativo para reconhecer a situação de calamidade pública no Distrito Federal.

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2020

(Comissão de Economia, Orçamento e Finanças)

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Distrito Federal encaminhada por meio da Mensagem nº 111, de 31 de março de 2020.

#### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Brasília-DF, 1º de abril de 2020

#### **AGACIEL MAIA**

Documento assinado eletronicamente por AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Deputado(a) Distrital, em 01/04/2020, às 15:26, conforme Art. 22, do Ato do Vice-



Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 Código Verificador: 0087167 Código CRC: 97FCFA6B.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8072 www.cl.df.gov.br - dep.agacielmaia@cl.df.gov.br

00001-00012923/2020-38 0087167v2